

GAZETA MEDICA DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XXV

MARÇO, 1894

N. 9

MEDICINA LEGAL

A idade e o sexo em materia criminal

PELO DR. J. R. DA COSTA DOREA

A imputabilidade, ou responsabilidade criminal, exige da parte do delinquente, segundo ensina Pellegrino Rossi, o conhecimento da existencia do dever e da natureza do acto, a comprehensão de que o acto teve por indole a violação do direito, e a liberdade de pratical-o ou não: simplifadamente — *libertas iudicii e libertas consilii*, como diz Mittermaier.

«A idéa do criminoso, escreve Tobias Barreto, envolve a idéa de um espirito que se acha no exercicio regular de suas funcções, e tem portanto, atravessado os quatro seguintes momentos de evolução individual; 1.º a consciencia de si mesmo; 2.º a consciencia do mundo externo; 3.º a consciencia do dever; 4.º a consciencia do direito.» As duas primeiras condições se applicam aos casos de perturbações transitorias ou permanentes do espirito; as duas ultimas dizem respeito ao caso de que primeiramente me vou occupar, isto é, de individuos cujo desenvolvimento não attingiu sua plenitude, quer *physica*, quer *intellectual*.

Todos os criminalistas e medicos legistas estão de accordo em dar ao homem de mais de 21 annos plena e inteira responsabilidade de seus actos; entre o adulto, porém, e o recém-nascido as gradações no desenvolvimento da intelligencia se poderiam contar pelos mezes, e uma tarifa "parallela de responsabilidade, além de absurda, seria impossivel.

Ao nascer, a criança apresenta-se inteiramente despida de

intelligencia, faltam-lhe mesmo os actos instinctivos observados nos outros animaes, succumbiria fatalmente se não viesse em seu auxilio a protecção affectuosa de sua mãe ou de outra criatura dedicada. Pouco a pouco vão luzindo nella os primeiros clarões pallidos e vacillantes da intelligencia, e nada há mais encantador do que assistir-se dia a dia, á proporção que se desenvolve o corpo, ao desabrochamento e expansão do espirito do menino.

Até certa idade, as differenças entre a mentalidade do menino e a do adulto são tão grandes, que, como diz Carrara, «admittir-se que se institua um juizo criminal contra uma criança, seria uma repugnante ao fim politico da penalidade.

Nos meninos as acções são essencialmente reflexos mentaes, dependentes, segundo Spencer, dos incidentes do momento, e nunca effeitos da meditação; faltos do poder da vontade, são arrastados pela impressões immediatas e tornam-se nimiamente imitadores, extraordinariamente susceptiveis, se emocionam facilmente, e rapidamente passam de uma emoção a outra, do choro ao riso, do bom humor á colera, e *vice versa*; são dotados de forte poder de imaginação e de grande tendencia a tomar como realidade as creações de sua fantasia, e por isso inclinados á superstição e levados muitas vezes a perigosas falsificações dos factos, sua attenção é fraca e não pode sem cansaço ser dirigida por muito tempo sobre um objecto, a faculdade de abstracção é pouco desenvolvida, sentem-se fracos, dependentes, e são avidos de sympathia e protecção.

Estes caracteristicos, que excluem nos meninos a imputabilidade, se vão dissipando com o crescimento e a aproximação da puberdade; a consciencia, a principio incerta, chega a discernir o bem do mal, a razão vae pouco a pouco, com suas scintillações, espancando os nevoeiros do espirito até tornar-se a faculdade superior, pelo qual o individuo avalia, pesa, compara os motivos moraes que o fazem se decidir neste ou naquelle sentido.

Em que idade o discernimento do menino é tal que o torna responsável criminalmente por seus actos delictuosos? Póde-se determinar essa idade de um modo justo, razoavel e conveniente aos interesses da justiça, aos direitos da sociedade e aos dictames das sciencias medicas?

Quasi todos os codigos são unanimes em estabelecer um termo aquem do qual o menino é considerado irresponsavel, sendo seus actos protegidos pela presumpção da innocencia, e além do qual elle é responsavel perante a lei penal, para alguns codigos (o nosso, art. 42, § 11) esta responsabilidade é relativa ou attenuada até aos 21 annos, depois dos quaes se lhe reconhece imputabilidade plena, o que fez dizer Kraft-Ebing, referindo-se a legislação penal allemã, «que com este reconhecimento de um gráo intermediario de imputabilidade entre a que falta ao menino e a completa do homem feito, a legislação dá conta de um importante facto anthropologico.»

Muitas e variadas são as condições que concorrem para accelerar ou retardar a idade em que o juizo, ou o discernimento autorisa o estabelecimento das primeiras ligações entre o homem e a lei penal; elles são dependentes, de uma parte do clima e da salubridade do logar.

«La terra lieta e molle, e diletosa

«Simile a se gli abitator produce;

da outra, o gráo de civilisação e de instrucção do meio em que vive o menino, da posição social da familia, da herença, dos habitos inveterados dos paes e dos educadores, das instituições politicas e religiosas, dos costumes, dos prejuizos, etc.

Muitos criminalistas consideram uma desvantagem, um mal, uma injustiça a fixação legal de uma epocha para o começo da responsabilidade criminal, e são de opinião que se resolva a questão pelo exame de cada caso individualmente; a maioria, porem, dos criminalistas e medico-legistas decidem-se pela determinação dessa epocha, o que tem entre outras «a vantagem de evitar illusões e collusões faceis, controversias e de longas do processo, como diz Ziino »

E' uma pericia delicadissima, um facto de difficil apreciação o discernimento do menino, a demonstração de que houve dolo ou má fé no acto por elle praticado, e a experiencia e uma longa pratica reclamam a fixação de um *justo meio* que comprehenda o *maximum* dos casos, no dizer do grande medico-legista citado. Sobre esta questão ainda, para não procurar autoridades estrangeiras, basta citar o nosso illustre criminalista Tobias Barreto que assim se exprime:—«Consideradas *in abstracto* estas razões (as dos primeiros) são de peso, mas *in concreto*, diminuem muito de importancia. Porquanto, os males que sem duvida resultam de taxar-se, por meio da lei uma especie de maioridade em materia criminal, são altamente sobrepujados pelos que resultariam do facto de entregrr-se ao criterio de espiritos ignorantes e caprichosos a delicada apreciação da *má fé* pueril.»

O nosso Codigo Penal dispõe como se segue:

Art 27. Não são criminosos:

§ 1.º Os menores de nove annos completos;

§2.º Os maiores de nove e menores de 14, que obrarem sem discernimento, etc.

Andou bem o legislador fazendo no novo codigo a idade de nove annos completos para o desaparecimento da immunnidade criminal?

Quando em 1890 reuniu-se na Bahia o 3º congeesso brasileiro de medicina e cirurgica, apresentei uma memoria sobre a seguinte questão: «*Deve-se modificar o codigo criminal brasileiro de accordo com os progressos da medicina legal e da sociologia?*»

Vigorava então a lei de 16 de Setembro de 1830 e no meu trabalho dizia eu: «o § 1.º do art. 10 não reconhece a imputabilidade até á idade de 14 annos, o que merece a minha approvação e neste ponto considero uma vantagem da nossa lei sobre o novo codigo italiano, que fixou este praso na idade de 9 annos.»

O nosso codigo actual, modelado pelo italiano, até na

linguagem, a qual torna-se ás vezes incorrecta e obscura pela traducção pouco própria da bella lingua de Dante, o novo codigo brasileiro, feito ás pressas, no ardor de reformas immediatas, inadiaveis, não podia deixar de transplantar servilmente de lá para cá tal disposição.

Ainda que seja justa a taxa criminal estabelecida pelo novo codigo penal italiano, saudado, diz muito bem Eurico Pessina, por insignes penalistas daquela nação e estrangeiros, como um dos monumentos da civilisação juridica contemporanea; attentas as causas que acceleram o desenvolvimento mental nas crianças, não pode comparar com a patria de Edmundo de Amicis este vasto paiz, comprehendendo climas variados, despovoado nos altos sertões onde a civilisação não pode ainda penetrar.

A idade da irresponsabilidade absoluta varia com os codigos; o da Inglaterra fixou esta epoca aos sete annos, e alli se vê o horroroso espectaculo de meninos de 8 e 9 annos condemnados á pena ultima. E' certo que mesmo abaixo dos sete annos tem-se encontrado casos de precoce e extraordinario desenvolvimento da intelligencia criminosa de fazer passar aos mais exigentes, como attesta o facto referido por Nicolini de uma menina de 5 annos, bella, muito viva, insinuante, e que era a espia, o agente principal de uma companhia de ladrões de Napoles. As excepções não podem, porem, servir para o estabelecimento de uma regra geral.

O codigo allemão, que Tobias Barreto considera a obra mais perfeita no genero das codificações penaes, «consagra a immuniidade criminal da puericia até aos doze e de doze a dezoito será relevado o crime, si o accusado não possuir conhecimento preciso de sua criminalidade.» Comparada a Allemanha ao Brazil, fica saliente a injustiça com a qual o legislador brasileiro determinou a idade em que deve começar a responsabilidade criminal.

Otrolan organisou uma escala de imputabilidade penal, dividindo a vida em 4 periodos; o primeiro de não imputa-

bilidade até aos sete annos; o segundo de duvida até aos quatorze annos, no qual se julgaria pelo discernimento com uma culpabilidade muito inferior; o terceiro de imputabilidade certa com culpabilidade inferior até aos 21 annos; e o quarto de plena culpabilidade, desta idade em diante.

Sobre esta escala, diz Legrand Du Ssulle: «a pratica é mil vezes mais embaraçadora do que a theoria. Na applicação é que está a difficuldade. Apesar de seductora, provavelmente nunca será adoptada.»

Este festejado medico-legista apreciando a idade de dezesseis annos, como a adoptada pelo codigo penal francez para a maioridade em materia criminal, diz: «Aos dezesseis annos, as faculdades mentaes são as de uma idade inexperiente; a razão não está bastante madura, a imaginação bem senhora de si mesma e o espirito bastante penetrante para abraçar a extensão, a gravidade, os perigos e as consequencias de uma acção criminal.»

Ora, se isto é o que se observa aos dezesseis annos, na França, o que não será aos nove annos neste vasto paiz de alterosas florestas e caudalosos rios, onde não ficou espaço para o homem, como disse Bucle: *But, amid this pomp and splendour of Nature no place is left for Man?*

Ha ainda quem pense dever-se estabelecer, no mesmo paiz, epochas differentes para a immundade criminal, variando com a região, o gráo de instrucção e adiantamento, etc.

Contrario a este modo de pensar, considero melhor a legislação igual para todo paiz; antes a impunidade de um ou outro criminoso de 14 annos do que a condemnação de um menino de 10, qualquer que seja o seu desenvolvimento mental; neste ponto adopto plenamente a opinião de Kitha, citado por Tobias Barreto, «que em um Estado composto de muitas provincias, differentes entre si, pelo gráo de desenvolvimento e cultura espiritual, seja tomado como base na determinação legal da imputabilidade o ponto mais alto, isto é, aquelle que mais possa convir aos individuos de todas as

provincias, porque não ha então o perigo de punir-se quem aliás não tenha, mesmo depois de passada a minoridade da lei, attingido o discernimento preciso para firmar a imputação».

Assim, pois, em minha humilde opinião, considero a disposição actual da nossa legislação penal, cruel e deshumana em relação á taxa criminal nos menores, e a não ter sido conservado o preceito do § 1.º do art. 10 da lei de 1830, antes o legislador se tivesse inspirado na legislação allemã, podendo fazer a restricção de 18 para 16 annos no que diz respeito ao conhecimento preciso de sua criminalidade, sem que esta severidade causasse qualquer estranheza.

A substituição do art. 13 do codigo criminal pelo art. 30 do novo codigo penal, *mutatis mutandis* em relação a taxa criminal, envolve uma modificação salutar e digna de louvor.

De facto; si a regeneração dos criminosos adultos (salvo o caso dos *criminosos por paixão*, nos quaes o crime é um acontecimento solitario em sua vida e nunca tornam-se recidivistas) constitue ainda uma aspiração; o mesmo não acontece com o individuo cujo cerebro em periodo de desenvolvimento é susceptivel de uma modelação benefica, tanto mais quanto um meio social infeccionado e os maos exemplos, a imitação, as companhias pervertidas e perversoras, são causas constantes na formação dos menores criminosos, que a principio *criminosos occasionaes*, tornam-se mais tarde *criminosos habituaes* e inveterados.

A collocação dos menores até a idade de 17 annos em casas de correcção communs, como preceituava o art. 13 da lei de 1830, era com effeito um perigo e a addicção de um factor *legal* do crime.

A humanidade nunca ha de agradecer bastante a homens de elevação moral de D. Bosco e outros, arrancando das prisões futuros delinquentes nos meninos abandonados nas ruas, que depois entregou como homens dignos e honestos á sociedade.

Abstracção feita dos casos de verdadeira psychose, comparados os meninos entre si, pode-se notar maior differença entre as indoles, inclinações e sentimentos do que entre as physionomias e os organismos, e em geral são elles divididos em tres classes.

No primeiro grupo se encontram as creaturas de desenvolvimento normal de corpo e de espirito, attentivas, obedientes, mansas, cordatas, alegres, capazes de praticar um acto máo em occasião de impeto ou paixão, e nas quaes a educação destroe, abafa facilmente qualquer germen pernicioso, ficando somente a parte sã e boa de sua alma.

Na segunda classe se reúnem os individuos de um crescimento em geral acanhado, apresentando algumas vezes anomalias physicas, irritaveis, desobedientes, astutos, mentirosos, perversos, maltratadores de animaes, aggressivos para com seus companheiros, ousados; mas capazes de regeneração, quando guiados por mão firme, sabia e prudente, castigados ou premiados judiciosamente, e quando são constantes testemunhas de exemplos bons e edificantes.

A terceira classe é recrutada, em geral, entre os filhos de pobres e operarios, atormentados pela miseria e dados ao alcoolismo; nesta classe actuam poderosamente factores taes como os máos exemplos de familia, a falta de trabalho, os companheiros depravados, ociosos; seus associados começam a carreira frequentando as tavernas, e depois alternativamente estas, os prostibulos e os carceres. São os verdadeiros delinquentes por *habito*.

Quanto ao tratamento a applicar á cura deste grande mal social, alem dos cuidados e educação dos paes, o que fez dizer Napoleão I «que o futuro do menino é sempre a obra de sua mãe»; tres são as indicações capitaes: a educação, o trabalho e a moralidade.

Banida por uma vez a collocação dos menores em penitenciarias, onde os perversos encontrariam mais perversos

ainda, considero magnifica a instituição dos *Reformatorios*, como na Italia se denominam os estabelecimentos apropriados á educação dos merinos vagabundos e delinquentes.

Contra estes estabelecimentos, como contra tudo, se tem dito bem e mal; alli, porem, o menino deve encontrar todos os cuidados hygienicos precisos, trabalho assiduo, quer industrial, quer agricola, a instrucção litteraria indispensavel e conveniente, e educação moral e religiosa.

A escolha do pessoal dirigente é da maxima importancia.

Nada de definitivo se pode dizer ainda da instrucção militar applicada a essas creaturas, e considerada por alguns como um meio moralizador.

Comprehende-se bem que para o sexo feminino os *Reformatorios* serão adaptados, e o Estado não deve somente esperar pelas instituições de caridade, ás quaes pelo menos convem animar e auxiliar.

(*Continua*)

MATERIA MEDICA

De alguns specimens da Flora Indigena Brasileira

QUE NO BRAZIL TEM USO POPULAR NO TRATAMENTO LOCAL DAS DOENÇAS DOS OLHOS OU QUE COMO TAL PODERÃO SER APPLICADAS

Por LOURENÇO DA FONSECA

Membro da Academia Real das Sciencias de Lisboa

(Continuação da pag. 366)

I

—Imberi. (*Canna angustifolia*). É, affirmam, antidoto do mercurio.

—Imberi, albará ou *herua los feridos*. *Canna glauca*. Marantaceas.

Quaes as suas applicações? Em decocto nas dores rheumaticas; as folhas, verdes, nas ulceras e nas feridas.

—**Ipadu.** Veja-se *Coca*.

—**Ipé** ou *tecoma ipé*. Bignoneaceas. Das folhas se preparam cozimentos proveitosos na blennorrhéa occular; e o succo, recentemente expresso, é aconselhado nos espasmos das palpebras. (Rio Grande do Sul).

J

—**Jaborandi.** Piperaceas. Conhecem-se varias especies. As de propriedades mais estudadas são: *Jab. falso*, *Jab. da matta virgem*, *Jab. nhandi ou nhandu*; *Jab. carpunga ou alfavaca carpunga*; *Jab. capéba*; *Jab. capéba cheiroso* e *Jab. bétre do norte do Brazil*, e *Jab. herva do soldado* e finalmente o *Jab. alfavaca de cobra*.

Todas, e a ultima com especialidade, são sialagogos, diureticos e sudorificos de primeira ordem, tendo por isso vantajossimas applicações em occulistica; assim, como antiplastico e antiphlogistico nas inflammações das membranas internas do olho, irites, retinites, choroidites, etc. Tambem nas paralysias dos musculos do olho e nevralgias de origem rheumatica.

O seu alkaloide «pilocarpina» é um myosico e hypotonico e como tal é synergico, e muitas vezes com vantagem, da fava de Calabar e do seu principal alkaloide «a eserina» sendo empregado em doses repetidas mormente no glaucoma, abcessos e ulceras da cornea.

Internamente administra-se o decocto das raizes ou das folhas ou a solução de pilocarpina pela via gastrica ou em injeção hypodermica.

—**Janecaru.** Nopadeas. Em cataplasmas nas ulceras phagedenicas.

—**Jatahy, jatehy, jatobá, jetahyba.** Leguminosas. Hemostatico de uso popular.

—**Jeriquiti ou jequiriti.** *Tento dos mudos, olho de pombo* (Bahia) *Carolina miuda* (no sul da Republica). *Abrus precatorius*—L. *Glycine. Abrus L.*

São medicinaes as sementes e as raizes. As primeiras decor-

ticadas e em maceração ou infusão, em pó ou pomada, são esplendida medicina no trachoma e no «pannus» da cornea, crasso. (Todo o Brazil). Tambem é util no ectropio. (Ceará).

Formula nossa

Sementes de jeriquiti muito moidas	2 decigr.
Chlorhydrato de cocaina	2 centigr.
Sublimado corrosivo	2 milligr.
Manteiga de cacáo	10 gr.

Misture. (Pomada). Pannus (sem ulcerações da cornea).

— **Jumbeba.** (Cactus opuntia). Com leite o succo é util nas ophthalmias (Rio de Janeiro).

L

— **acre vermelho.** (Vismia antiscrophylla). Nas ophthalmias. (Estado das Alagoas).

— **Lanceta.** Selidago vulneraria Martius. Applicam-se as folhas nas feridas (Rio Grande do Sul).

— **Larangeira** (Citrus aurantium). Antispamodico.

— **Limão azedo.** Citrus limonum. Aurantiaceas. A infusão, a frio, da casca do limão verde, é de uso vulgarissimo nas conjunctivites e blepharites. (Parahyba e R. G. do Norte).

— **Lingua de vacca.** O cozimento administrado internamente é medicina sertaneja. (Parahyba).

M

— **Macacheira branca ou aipim.** Raspa-se a batata e espreme-se nos olhos o succo. Conjunctivites. (Parahyba).

— **Macahiba.** (Palmaceas). Usa-se do leite da amendoa que, sem outro preparo, se instilla nos olhos. Nephelions. (Parahyba. Areia).

— **Malva.** Malvaccas. No Brazil contam-se differentes especies, todas emollientes. Nas inflammações oculares externas.

— **Mandacarú de leite.** Euphorbiaceas. Therapeutica popular contra o carbunculo e ulceras asthenicas. (Bahia).

— **Mandioca.** Euphorbiaceas. Pode-se com a farinha fazer

excellentes cataplasmas emollientes de utilidade nos abcessos oculares. Deite-se a farinha a ferver em agua commum.

— **Mandioquinha do campo** ou **bolsa do pastor**. *Zehyeria montana*, de Martius. Bignoneaceas. A casca da raiz em cozimento ou maceração n'agua fria é remedio vulgar, no herpes e manifestações syphiliticas da pelle.

— **Manga**. Anacardaceas. Em que é ella usada? As nozes envolvidas em couro e suspensas do pescço, diz a crença popular serem miraculosas na cura das ophthalmias chronicas de base «escrofulosa».

— **Mangericão de cavallo**. (Vide *Camará*).

— **Mangericão bravo** ou *mangericão cayana*. Põem-se n'um frasco as folhas e tenros caules, em camadas, e expõem-se ao sol. Obtem-se um liquido que sara as inflammações exteriores dos olhos. (Parahyba, Areia).

— **Manjar-grude**. Rosaceas. Adstringente. Conjunctivites.

— **Maracujá**. Partem-se os rebentos e esmagam-se. O succo é collyrio proficuo nas nevoas frescas da cornea. (Parahyba e Rio Grande do Norte). Os grellos, ma stigados com sal, provam bem para o mesmo fim. (Parahyba).

— **Maratuitica**. O collyrio preparado com o cozimento d'este vegetal misturado com uma pequena porção de sulfato de cobre é excellente therapeutica nas inflammações dos olhos. (Pará).

— **Mata-olho**. (Vide Santa Luzia).

— **Mata-pasto** ou *fedegoso* ou *pajámarioba* ou *pajomarioba*. Leguminosas. A tinctura e a alcoolatura em vinho branco ou em emplastro com alvaiade é excellente para as enfermidades cutaneas, oculares. (Parahyba e Rio Grande do Norte).

— **Matteias**. Embrulham-se as folhas n'um lenço. Approxima-se d'ellas um ferro quente, de engommar. Distilla-se assim um succo, efficaz nas ophthalmias. (Parahyba, Areia).

— **Melão de S. Caetano**. Cucurbitaceas. O summo das folhas é aconselhado nas manchas da cornea. (Parahyba, Areia).

— **Monesia**, *buranhem* ou *guaranhem*. Sapotaceas. O extracto,

empregam-o nas conjunctivites purulentas. O pó aproveita nas úlceras.

—**Mulungú** ou *crista de gallo*. Leguminosas. Grande e bella arvore do centro e norte do Brazil. Corre erradamente como tendo effeito mydriastico. Por experiencias proprias garantimos não ter, mesmo o extracto, acção alguma sobre a pupilla ou sobre a accommodação.

Em cozimento usam o nas ophthalmias muito benignas. (Parahyba).

—**Mutamba**. No Estado da Parahyba usa-se do cozimento da casca no tratamento das ophthalmias graves, assim como nas úlceras da cornea.

—**Mutá mutá**. Adstringente. O cozimento d'esta trepadeira é util nas ophthalmias benignas. (Pará, Amazonas).

N

—**Nogueira da India**. Euphorbiaceas. O collega Dr. Almeida Couto, da Bahia, preconisa para a cura da pustula maligna. Servem para isso as folhas.

O

—**Ora pro nobis**. Cactaceas. Da «pereskia horrida», o succo em cataplasma é resolutivo nas inflammações e abcessos.

P

—**Parahyba**. Simaruba versicolor. Rutaceas. Usada pelos caboclos para se expurgarem dos parasitas da cabeça e (?) pediculi pubis transportados ás pestanas e sobrancelhas. Servem-se do cozimento da casca.

—**Pau ferro**. Cesalpineaceas. A casca é optimo antihemorrhagico.

—**Pé de cavallo**. Veja-se *Codagem*.

—**Pimentas do sertão**. (Comári, de cheiro e outras). Phytolaceas. A infusão é empregada (!) ás vezes nos pterygions crassos e nas opacidades da cornea. (Parahyba).

—**Pinhão do matto**. Por incisão obtem-se o succo leitoso que misturado com agua simples se applica nos olhos inflammados. (Parahyba e Rio Grande do Norte).

— **Pinhão de purga.** (*Iatropa curcas*). Diz-se que a seiva é um dos melhores medicamentos para golpes.

O pinhão como vomitivo é de frequente uso nas mãos dos matutos contra as ophthalmias em geral.

— **Pipi.** *Phytolaceas*. Recommendada nas paralyrias.

— **Pitanga.** Ha d'ella varias especies. Todas adstringentes e acidulas.

Lembramo-nos de a empregar nas conjunctivites com secreção catarrhal. Provou bem. Em cozimento forte usa-se tres vezes por dia; em infusão a frio, a miudo, em vez de agua simples.

Q

— **Quigombó ou quiabo.** *Malvaceas*. Com elle se preparam cozimentos e cataplasmas muito emollientes. Inflammações externas dos olhos.

Formulas nossas—CATAPLASMA ANTIOPHTHALMICA

Quiabos cozidos (Massa de).....	40	grammas
Leite de vacca	50	»
Miolo de pão	30	»

Misture.

Banho antiophthalmico

Decocto de quigombós (coado).....	1	litro
Acido borico	4	grammas
Dissolva em agua distillada de rosas	200	»

Junte.

Ophthalmias agudas.

R

— **Rabo de bugi.** *Alsophila armata*. O caule é rico em mucilagem e materias adstringentes. Nas conjunctivites sub-agudas.

— **Raiz do sol.** Segundo o Dr. Lacerda é uma aristolochia do Estado do Pará e ahi usado no tratamento das enfermidades occulares. Servem se do decocto, já das folhas, já das raizes. (Pará).

— **Relogio preto.** *Malvaceas*. O succo das folhas e das sementes misturado ou não com sal é applicado ás nebulosidades

da cornea. Nas consecutivas aos traumatismos tem-nos affirmado pessoas idoneas haverem alcançado a cura.

—**Romã.** Myrtaceas. Os bagos espremidos nos olhos destroem as belidas. (Parahyba. Areia).

S

—**Sabugueiro do Brazil.** Caprifoliaceas. É excitante e resolutivo. O infuso das flores applica-se nas phlogoses externas occulares. (Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná e S. Paulo).

—**Saião.** (Vide «Folha da fortuna»).

Salsa de Atibaia ou *salsa do matto*. Asparagineas. Internamente e externamente em cozimento. Escrophulose e doenças da pelle inveteradas.

—**Salva do Pará.** Hyptis incana Labiadas. Em infusão é empregada em banho nas ophthalmias em geral. (Pará, Ilha de Marajó).

Banho antiophthalmico do Dr. Castro

Decocto de salva de Marajó	} ãã meio litro
Dormideira e flor de sabugueiro	
Acetato de chumbo neutro	meia gramm

Dissolva e filtre.

De hora em hora, em lavagens.

—**Sangue de drago.** Palmaceas. Adstringente. Applicavel em blennorrhéa occular.

—**Santa Luzia, mata-olho** ou *gruminé* (grumané). Euphorbiaceas. Ophthalmoblaption macrophyllum (dr. Freire Allemão). O succo é muito usado nas enfermidades dos olhos. (Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas-Geraes).

—**Sapatinho dos jardins.** Euphorbiaceas. Emprega-se topicamente contra o carbunculo e as ulceras asthenicas. (Estados da Bahia e Alagôas).

—**Sapucaia** ou **Japucaia** ou **Zabocio.** Mirtaceas. A amendoa fornece cerca de 50 % d'um oleo que póde substituir o d'amendoas doces. (Maranhão).

—**Saracusa**. Bignoniaceas. Em decocto nas feridas antigas e nas inflammações oculares. (Estado do Rio de Janeiro).

Sassafras. Lauraceas. O cozimento é usado em loções contra o rheumatismo.

—**Saudade da campina** ou **chihante** ou **cega olhos**. Esta «*asclepia undulata*» pela sua acção caustica não será proveitosa no trachoma?

—**Serralha**. *Souchus bonies*. Asseguram-nos ter sobre os olhos uma acção tónica e excitante.

Strychnos guyanensis. *Strychnos toxifera*. A capa d'este arbusto é rica em strychnina, alkalóide utilissimo, ás vezes de surpreendente beneficio nas amblyopias torpidas, nomeadamente atrophia do nervo optico, retina e choroidéa, e ophthalmoplegias externas.

—**Suassureça**. O pó das sementes em infusão n'agua ordinaria, é usado na reabsorpção das opacidades keraticas. (Maranhão, Pará e Piauhy).

—**Sumauma**. *Eriodendron sumauma*. Diz o dr. Lacerda, distincto botânico tantas vezes já citado n'este nosso trabalho: Os espinhos ralados e desfeitos em pouca agua, e lançada esta nos olhos, cura as nevoas e belidas».

T

—**Tabaco**. *Nicotiana tabacum*. Solanaceas. O decocto é efficaz nos «*pediculi pubis*» installados nas pestanas e sobrançellas. Nas inflammações d'olhos, externas, em loções. (Parahyba, Pernambuco e Piauhy).

—**Tamaquaré**. O oleo é obtido de uma arvore colossal do Amazonas, golpeando o tronco e pondo algodão nas incisões. Este embebe-se do liquido que por expressão se verte em vasilhas. Doenças cutaneas, jámais nos dartros. Opacidades e pannus da cornea. (Rio de Janeiro, Pernambuco, Alagôas, Maranhão, Pará e Amazonas).

—**Tangaraca**. *Eclipta erecta*. Contém bastante tannino, associado a mucilagem. É provavel que seja de vantagem nas inflammações occulares externas.

—**Taperibá**. No Pará, onde ella principalmente se encontra, o summo dos grellos d'esta planta passado pelo sereno durante a noite, e posto nos olhos é efficaz contra as ophthalmias.

—**Tayuya**, *layuvá grande ou de pimenta comari, abobora ou aboborinha do matto*. Cucurbitaceas. As folhas contusas são medicinaes na morphéa e nas ulceras. (Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro).

—**Tento dos mudos**. Veja-se Jeriquiti.

—**Tete-pote-iba** ou *guirá-repeti*. Loranthaceas. Muito util nos edemas.

—**Timbó, timbó sipó**. Sapindaceas. Suppõe-se ser synergica do aconito. Amblyopias asthenicas.

—**Tipi**. Externamente em fricções e internamente nas paralyrias oculares. (Parahyba).

—**Tucuman**. Planta de acção emolliente e calmante. O decocto é empregado em loções nas conjunctivites, blepharites e keratites. (Pará).

—**Turi-uva** ou *caraipe d'agua* ou *carapei-rana*. Rosaceas. Cortex adstringente. Sementes emollientes.

U

—**Uassacu**. Vide Assacu.

—**Unha de boi**. Leguminosas. A mucilagem das folhas presta-se para cataplasmas emollientes uteis nos abcessos dos olhos.

—**Unha de vacca, unha de anta**. Cesalpinaceas. Adstringente. Em cozimento nas conjunctivites.

—**Urtiga branca**. Euphorbiaceas. O miolo do caule simples ou misturado com alvaiade é curativo nas manchas da cornea. (Parahyba).

—**Uxi**. Chrysobalaneas. Bom hemostatico muito popular no Pará de onde a arvore é oriunda. (Pará).

V

—**Vassourinha** ou **Iufeçava**. Malvaceas. Emolliente.

—**Vieirina**. Cinchona Velloziana. É obtida da casca da quina do Brazil. Applicavel ás affecções asthenicas oculares.

Z

—Zanizo ou relógio. Usa-se da planta no tratamento dos tumores em geral, benignos ou malignos. Para isso se pizam as folhas com sal e deitam-se nos tumores até estes suppurarem; depois do que se usa das folhas pisadas com assucar afim de determinarem a cicatrização.

HYGIENE INTERNACIONAL

Decreto n. 1558—de 7 de Outubro de 1893

REGULA O SERVIÇO SANITARIO DOS PORTOS DA REPUBLICA

(Continuação da pag. 381)

No caso de não se verificarem as disposições deste artigo, no tocante ás exigencias que o navio deverá satisfazer para que o computo da duração da quarentena seja feito a datar do ultimo caso occorrido em viagem, a quarentena de rigor será contada nos termos indicados na letra *b* deste artigo.

§ 3.º Si o prazo decorrido depois do ultimo caso de molestia pestilencial fôr menor do que o maximo da incubação, e si, além disso, achar-se o navio nas condições figuradas no § 1.º, os passageiros purgarão uma quarentena *complementar* de tantos dias quantos faltarem para completar o referido prazo maximo de incubação.

A dita quarentena complementar será promovida no lazareto, salva a hypothese de não haver neste logares disponiveis, o que permittirá effectuar-se a quarentena a bordo.

§ 4.º Si o navio, na occasião da chegada, tiver doentes de molestia pestilencial, serão elles recolhidos ao hospital fluctuante e os demais passageiros submettidos a quarentena de rigor no lazareto fluctuante.

A quarentena, neste caso, começará da data da entrada dos passageiros no mesmo lazareto.

§ 5. Ao estabelecido no paragrapho antecedente ficará também sujeito o navio que, tendo tido casos de molestia pestilencial, embora não os apresente por ocasião da chegada, não houver satisfeito as exigencias do § 1.º deste artigo.

§ 6. O navio *suspeito*, que tiver feito viagem do porto inficiado, ou suspeito, ao porto de chegada, em um periodo de tempo inferior ao maximo da incubação da molestia pestilencial que se procura evitar, ficará igualmente sujeito á quarentena *complementar*, nos termos do § 3.º

§ 7.º O navio suspeito que effectuar a viagem em um periodo de tempo superior ao maximo da incubação, já fixado, será submettido á quarentena de observação, durante a qual se procederá como dispõe o art. 47. Si o mesmo navio trouxer objectos suspeitos, que não tenham contaminado os passageiros e tripulantes, e ainda não desinfectados, será submettido á quarentena de rigor para effectuar-se ou completar-se a desinfectação, a qual só começará depois de retirados de bordo os passageiros, os quaes serão postos em livre pratica.

Em caso de possivel contaminação, seguir-se-ha o disposto na ultima parte do § 2.º deste artigo.

Art. 52. Quando um navio, em condições de quarentena de rigor, trouxer passageiros e cargas com destino a portos diferentes, desembarcará no lazareto do porto a que chegar os passageiros e cargas com destino a esse porto sómente, podendo seguir viagem logo depois.

Si no lazareto não houver logares disponiveis, observar-se-ha o disposto no art. 50.

Nessas condições o *bilhete sanitario*, que o navio receber na estação quarentenaria, consignará que não foi elle submettido a expurgo sanitario.

Art. 53. Ao navio que, trazendo passageiros e cargas para o Brazil, não quizer submitter-se a quarentenas e outros processos sanitarios indicados no presente regulamento, bem como áquelles que, por ocasião da chegada, ministrarem informações falsas a autoridade sanitaria, não pagarem a multa em que in-

correrem, será negada a entrada nos portos da Republica, emquanto tiverem o mesmo commandante, para o qual a penna será perpetua.

Parapho unico. Excepcionalmente, poderá ser tambem negada a entrada nos portos da Republica ao navio que, trazendo grande numero de passageiros e achando-se profundamente inficionado, tiver perdido muitos doentes durante a viagem, e por isso ameaçar a transmissão do mal ao paiz.

Art. 54. Si, emquanto estiver o navio em quarentena de observação manifestar-se a bordo algum caso de molestia pestilencial, será elle submettido á quarentena de rigor.

Art. 55. A declaração de *inficionado*, applicada a um porto trará a interdicção sanitaria dos navios delle sahidos, durante o periodo do tempo anterior á manifestação do primeiro caso, de 20 dias em relação á peste oriental, de 8 dias em relação á febre amarella e ao cholera-morbus.

Art. 56. As pessoas accommettidas de molestia pestilencial, a bordo dos navios submettidos a tratamento sanitario, ou já desembarcadas nos lazaretos, serão transferidas para um hospital fluctuante; as accommettidas de molestia contagiosa serão tratadas em um local isolado, e as affectadas de molestias communs em uma enfermaria annexa ao lazareto, onde ficarão, depois de curadas, sujeitas á quarentena em que se tiverem complicado, dado o caso de não ter sido possivel removel-as para um hospital de terra, quando terminou a quarentena do grupo a que pertenciam.

Art. 57. Para que um porto seja declarado *limpo* é mister que tenham decorrido tantos dias sem molestia pestilencial quantos os do periodo maximo de incubação, consignado neste regulamento.

CAPITULO VII

DOS LAZARETOS

Art. 58. Haverá no Brazil, duas especies de lazaretos: os *fixos*, situados de preferencia em ilhas, proximas á costa do territorio nacional, e os *fluctuantes*, creados em epocas epi-

demicas, e em numero sufficiente para attender ás necessidades do serviço quarentenario.

Art. 59. Nos lazaretos fixos só se admittirão os passageiros que, devendo purgar quarentena de rigor, não apresentarem *symptoma* algum de molestia pestilencial ou contagiosa.

Art. 60. Nos lazaretos fluctuantes serão recebidos os passageiros que houverem tido contacto recente com pessoas *accommettidas* de molestia pestilencial.

Entende-se por *contacto recente* aquelle que se tiver dado dentro de 8 dias para a febre amarella e para o cholera-morbus, e de 20 para a peste oriental.

Art. 61. Nos lazaretos fixos haverá hospitaes annexos para o tratamento de molestias contagiosas

Art. 62. Em todas as estações quarentenarias haverá um ou mais hospitaes fluctuantes, denominados *hospitaes de quarentena*, onde serão recebidos os atacados de molestia pestilencial procedentes dos lazaretos, quer fixos quer fluctuantes, dos navios que estiverem infeccionados e de qualquer outra procedencia.

Art. 63. Nos lazaretos fixos e fluctuantes se observará rigorosamente o principio geral de isolamento, o qual se applicará aos diversos grupos de passageiros chegados ao estabelecimento na mesma data ou em data diversa.

O isolamento de cada grupo comprehenderá tambem o do respectivo pessoal do serviço

Art. 64. Tanto os lazaretos como os hospitaes, serão providos de estufas para desinfeção pelo vapor d'agua superaquecido e sob pressão.

Art. 65. As bagagens, roupas e demais objectos, que os quarentenarios das differentes classes trouxerem, serão previamente desinfectados por occasião da entrada delles nos estabelecimentos em que devem soffrer o expurgo sanitario; sendo repetidas essas operações cada vez que occorrer entre os quarentenarios de um grupo algum caso de molestia pestilencial,

Neste caso a quarentena para o grupo será ampliada a contar da data do ultimo caso, e da desinfeção a que elle der logar.

Art. 66. Os convalescentes de molestias pestilenciaes farão, antes de ser postos em livre pratica, uma quarentena de duração igual á do periodo de incubação maxima da molestia de que houverem sido accommettidos; quarentena essa que deverá ser purgada no lazareto fluctuante.

Art. 67. O desembarque de bagagens, roupas e mais objectos pertencentes aos passageiros, que houverem purgado quarentena nos lazaretos fluctuantes, não poderá ser realisado, em caso algum, sem desinfeção no momento do desembarque.

Art. 68. O serviço nos lazaretos da Republica dividir-se-ha em serviço administrativo e serviço medico.

§ 1.º O serviço administrativo comprehende:

a conservação do edificio e suas dependencias;

o suprimento de viveres, agua e luz, roupas de cama, mesa e banho aos quarentenados;

a distribuição destes pelas secções separadas do edificio, de modo que nenhuma comunicação possa haver entre os quarentenados, de epoca distincta, de procedencia differente e de navios diversos;

a policia externa e interna das quarentenas, de modo a evitar desordens, tumultos e conflictos, empregando-se os meios precisos para reprimil-os, caso se manifestem;

o serviço de remoção de doentes para o hospital de quarentena e enfermarias;

a escripturação do lazareto;

o serviço funerario;

a arrecadação, authenticação e guarda dos espolios;

a cobrança das taxas de desinfeção e das taxas de quarentena;

a fiscalisação dos navios ancorados;

§ 2.º O serviço medico comprehende:

a visita medica aos quarentenados;

o tratamento dos enfermos;
a fixação do prazo das quarentenas e sua prorrogação;
o serviço das desinfecções;
a vistoria e apostillamento das cartas de saúde, a concessão dos bilhetes de livre pratica;
a concessão de livre pratica ás pessoas, cargas e navios que tenham soffrido o expurgo sanitario.

Art. 69. Para o serviço administrativo o pessoal fixo será: um administrador-medico, um escripturario, um almoxarife, um encarregado das desinfecções, um porteiro e os guardas e serventes que forem necessarios.

Para o serviço medico, haverá o numero de medicos, pharmaceuticos e enfermeiros que as circumstancias exigirem, quando estiverem funcionando os lazaretos.

Art. 70. Com excepção do pessoal do serviço administrativo, todo o pessoal dos lazaretos será de commissão e admittido ou dispensado conforme as necessidades do serviço.

Art. 71. Os quarentenados recolhidos aos lazaretos serão distribuidos em tres classes discriminadas por numeros de ordem, e cada classe terá alojamento e tratamentos diferentes.

A distribuição será feita de modo que os quarentenados venham a occupar pavilhões ou secções de pavilhões distinctos, onde estejam completamente separados os de proveniencia, datas e navios diversos.

Art. 72. Aos quarentenados cumpre observar as disposições deste regulamento, e as recommendações que receberem da administração dos lazaretos; e assiste-lhes o direito de reclamar da mesma administração o que julgarem necessario não só á sua commodidade, como aos seus interesses sanitarios.

Art. 73.—Conceder-se-ha aos quarentenados:

1º, conservar em seu poder os objectos de valor, que trouxerem, assim como as suas bagagens, depois de desinfectadas;

2º, exigir, sempre que for conveniente a presença do facultativo clinico, e tambem o remedio de que carecerem;

3º, receber, para a sua companhia, pessoas de sua familia ou amizade, comtanto que se submettam ellas a quarentena igual á do detido, paguem a mesma taxa, e os commodos disponiveis dos lazaretos o permittam;

4º, chamar, em caso de molestia, medico de sua confiança, e com elle se tratarem; ficando o dito medico tambem em quarentena.

Art. 74. Os quarentenados ficam obrigados ao pagamento das taxas, consignadas na tabella annexa a este regulamento, estando incluída nellas a importancia dos soccorros medicos e pharmaceuticos, que lhes forem prestados.

Art. 75. Serão destacados para os lazaretos, sempre que for preciso, empregados das Alfandegas e do Correio Geral incumbidos de effectuar os serviços, que competem ás respectivas repartições.

Art. 76. A administração dos lazaretos terá á sua disposição a força militar que for necessaria para a manutenção da ordem e para a policia das quarentenas.

Art. 77. O inspector geral de saude dos portos formulará e submeterá á approvação do Governo o regimento interno dos lazaretos.

CAPITULO VIII

DOS HOSPITAES MARITIMOS

Art. 78. Haverá, nos portos do Brazil, os hospitaes precisos para a prestação de soccorros medicos aos homens de mar, em quadras epidemicas; esses hospitaes ficarão subordinados á Inspectoria Geral de Saude dos Portos, e terão regimento especial, que o inspector geral expedirá.

CAPITULO IX

DAS MULTAS E DOS RECURSOS

Art. 79. Os actos definidos nos paragraphos seguintes serão punidos com as multas nelles estabelecidas:

1º, faltar á verdade o commandante do navio nas informações, que por occasião da chegada prestar relativamente ás occurrencias de bordo; multa de 200\$000;

2º, sonegar doentes a bordo, de qualquer molestia que seja; remettel-os para hospitaes de terra sem previa licença da autoridade sanitaria; chamar medico a bordo sem a mesma licença, multa de 200\$000, e si a molestia for pestilencial, multa de 500\$000, por doente;

3º, não cumprir as medidas de desinsecção e de saneamento ordenadas pela autoridade sanitaris, dentro do prazo marcado ou deixar de effectuar a mudança de ancoradouro determinada: multa de 100\$000 e o dobro nas reincidencias;

4º, permittir que entrem ou saiam do navio que estiver interdicto pessoas estranhas ao serviço sanitario: multa de 200\$000, repetida cada vez que se der o facto:

5º, mudar de ancoradouro, sem prévia licença da autoridade sanitaria, o navio que estiver interdicto: multa de 200\$000;

6º, effectuar o navio que estiver interdicto, sem prévia licença da autoridade sanitaria, qualquer trabalho de descarga ou de carregamento: multa de 200\$000;

7º, não trazer o navio carta de saude do porto de procedencia ou dos portos de escala, nos termos do art. 27: multa de 200\$000;

8º, receber o administrador de qualquer hospital doente proveniente de bordo de qualquer navio, sem que tenham sido cumpridas as disposições do art. 23: multa de 200\$000;

9º, infringir qualquer medico o disposto no art. 20: multa de 200\$000;

10, infringir qualquer navio as condições de alguma licença concedida pela autoridade sanitaria: multa de 200\$000.

Art. 80: As infracções do presente regulamento, a que não estiver comminada multa especial, serão punidas com a multa 20\$000 a 50\$000 e do dobro nas reincidencias.

Art. 81. As multas applicadas a navios que estiverem fundeados em qualquer porto nacional serão cobradas pela alfandega.

dega ou estação de arrecadação respectiva, á qual o inspector de saude fará a communicacão competente; não podendo taes repartições consentir em acto algum de sua jurisdicção, antes de paga a multa.

Art. 82. As multas que forem comminadas a embarcações, que estiverem nos ancoradouros dos lazaretos, serão cobradas pelo modo estabelecido no artigo precedente, si o navio tiver de carregar ou descarregar, depois da quarentena, no porto a que pertencer o lazareto; no caso contrario, serão cobradas pelo administrador desse estabelecimento.

Art. 83. Imposta a multa, na ultima hypothese do artigo antecedente, será sustado todo o serviço de embarque ou desembarque de mercadorias, até que seja ella paga; si o mesmo serviço já estiver terminado, o medico do lazareto não apostillará a carta de saude, nem dará o bilhete de livre pratica ao navio, enquanto não for paga a mesma multa.

Art. 84. Si o navio sahir sem pagar a multa, não poderá, bem como qualquer outra embarcação da mesma companhia ou do mesmo dono, ou commandada pelo mesmo individuo, fazer qualquer expediente de carga e descarga, no porto em que foi multado, durante todo o tempo que a divida subsistir.

Art. 85. Haverá recursos dos actos e decisões:

dos delegados de saude para os inspectores de saude dos portos dos respectivos Estados;

dos inspectores de saude dos portos para o Inspector Geral e deste para o Ministro;

dos ajudantes dos inspectores de saude dos portos para os inspectores respectivos,

do Inspector Geral da saude dos portos para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 86. Os recursos serão interpostos, devidamente fundamentados e documentados, dentro de cinco dias, contados da data da intimação da pena.

§ 1.º Os recursos serão apresentados directamente á autori-

dade competente, para o julgamento, si esta residir no mesmo lugar; ou á autoridade recorrida, no caso contrario.

§ 2.º Os recursos serão decididos com prévia informação da autoridade recorrida, que a prestará no prazo de oito dias.

§ 3.º Si a autoridade competente para o julgamento residir em lugar diverso, a autoridade recorrida remetter-lhe-ha os papeis do recurso, devidamente informado, pela primeira mala postal que houver depois de findo o prazo marcado no paragrapho antecedente.

A remessa dos papeis será feita sob registro.

§ 4.º Os recursos, salvo os casos de imposição de multa ou outra pena e os mais expressamente exceptuados, não terão effeito suspensivo.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 87. Serão nomeados pelo Governo Federal e por decreto: o Inspector Geral e os inspectores de saude nos portos dos Estados; e sobre proposta do Inspector Geral, os ajudantes deste (todos medicos), o secretario e o official da Inspectoria Geral, por portaria do Ministro, e sobre proposta dos respectivos inspectores, os amanuenses da Inspectoria Geral e os ajudantes e secretarios das inspectorias estaduais.

Serão nomeados pelo Inspector Geral os demais empregados da Inspectoria na Capital Federal, e pelos inspectores nos Estados os guardas de saude.

Art. 88. Os portos maritimos e fluviaes da Republica, cujo desenvolvimento commercial exigir a nomeação de autoridade sanitaria, serão servidos por delegados de saude, com attribuições e deveres semelhantes aos dos ajudantes dos inspectores estaduais.

Os delegados de saude serão nomeados sobre representação do inspector, demonstrando a necessidade da nomeação perante o Ministro, que approvará a commissão e fixará o honorario de accordo com o respectivo credito da lei do orçamento.

Art. 89. Os serviços prestados pelos delegados de saúde dar-lhes-hão preferencia sobre outros medicos para o provimento dos cargos sanitarios.

Art. 90. Nos pontos em que não houver autoridade sanitaria, compete á policial fazer cumprir este regulamento.

Art. 91. Sempre que a alfandega tiver motivo para suppor que um navio ancorado, em descarga, está em condições suspeitas, dará parte disto á autoridade sanitaria.

Art. 92. O Inspector Geral de saúde dos portos formulará instrucções para serem observadas a bordo das embarcações surtas nos portos; essas instrucções, impressas em francez, inglez, allemão, italiano e hespanhol, serão distribuidas pelos capitães, no acto da entrada.

Os artigos do presente regulamento, cujo conhecimento mais directamente interessar aos commandantes de navios, serão igualmente impressos e distribuidos, quer entre os commandantes referidos, quer entre os consules, tanto estrangeiros residentes na Republica como os do Brazil.

Art. 93. Os navios nacionaes ou estrangeiros que já gozam privilegio de paquete e os que de futuro o solicitarem, deverão declarar que se submettem completamente ás disposições deste regulamento, em todos os artigos referentes ás exigencias que devem satisfazer, para gozar das vantagens consignadas no capitulo das quarentenas e principalmente:

1º, que teem cumprido todas as disposições do § 1º do art. 45;

2º, que porão á disposição da autoridade sanitaria, sempre que for preciso, uma passagem de ida e volta, gratuita, para o medico que for incumbido de commissão de embarque;

3º, que cumprirão e porão em pratica as prescripções que o medico commissario formular, por escripto, para a conservação da saúde de bordo.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 94. O pessoal do serviço sanitario dos portos da Republica, e os respectivos vencimentos serão os actuaes até ulterior deliberação legislativa neste particular.

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 7 de Outubro de 1893.—*Fernando Lobo.*

Tabella das taxas a que se refere o art. 74 do Regulamento annexo ao Decreto n. 1558 desta data.

Carta de saude (em estampilhas)	10\$000
Cada passageiro de 1ª classe pagará a diaria de	10\$000
Idem idem de 2ª classe, idem idem	6\$000
Idem idem de 3ª classe, idem idem	2\$000

As crianças menores de um anno não pagarão taxa alguma.

As maiores de um anno e menores de quatro pagarão o terço das taxas acima.

As maiores de doze annos pagarão a taxa por inteiro

As cargas sujeitas á desinfeccão serão applicaveis as taxas seguintes:

Por desinfeccão de pelles, couros e tecidos, animaes em bruto, cada 100 kilos ou fracção	4\$000
Por outros objectos susceptiveis não especificados, cada 100 kilos ou fracção	3\$000
Por tecidos de lã, algodão e canhamo, pelles e cabellos, em obra, por 100 kilos ou fracção	2\$000
Pela desinfeccão das bagagens de passageiros de 1ª classe, cada 100 kilos ou fracção	4\$000
Idem idem de 2ª classe, idem idem	2\$000
Idem idem de 3ª classe, idem idem	1\$000

O consignatario, dono ou capitão de navio que fôr desinfectado deverá pagar não só a importancia dos desinfectantes gastos, como as diarias dos desinfectadores.

Capital Federal, em 7 de outubro de 1893.

Fernando Lobo.

VARIEDADE

O tratamento hydrotherapico do padre Kneipp

Tem alcançado enorme fama as curas hydrotherapicas do padre Kneipp, e á sua pequena aldeia de Worishofen, outr'ora esquecida no meio da Baviera, correm actualmente 30:000 doentes em cada anno, afim de obterem do caritativo abbade o desaparecimento dos seus variados males.

A fama estendeu-se por toda a Europa com a rapidez e entusiasmo proprio de tudo que se reveste da apparencia de maravilhoso. Repetiram-se, muito exaggerados, os louvores de que o hydrotherapa, tambem empirico, Priessnitz, foi alvo no principio do nosso seculo, e para comprovar o acolhimento dos conselhos de Kneipp, basta dizer que em cinco annos se venderam 180:000 exemplares do primeiro livro por elle escripto sobre a sua *cura de agua*.

Não é, pois, fora de proposito dar a conhecer as praticas e processos hydrotherapicos, de que Kneipp faz uso. São todos elles extremamente simples, de curta duração e repetidos varias vezes em cada dia. A sua caracteristica especial consiste em impedir que os doentes se enxuguem, obrigando-os a fazerem movimento depois de cada operação a fim de a reacção se produzir com rapidez.

A par das applicações feitas com agua pura, o padre Kneipp usa tambem de fumigações e tisanas de productos vegetaes, variaveis conforme os doentes. Todos os seus conselhos são ditados pela experiencia, pois que a este hydrotherapa as idéas e opiniões são unicamente o producto da sua pratica, e nunca das theorias que correm nos livros da especialidade.

Humorista, como são os individuos cuja intelligencia não foi medicamente cultivada, e desassombrado, seguro e sem vacillações como em regra são os empiricos, Kneipp tem a maxima fé na sua hydrotherapia, suggerindo-a aos doentes

que o consultam, e contribuindo por esta forma para muitas das curas obtidas. O effeito incontestavel, porem, do seu tratamento, na essencia nada differente do usado em todos os estabelecimentos hydrotherapicos, justifica os exitos reaes e positivos, tão altamente preconisados.

* * *

Com o fim de predispor o organismo para soffrer a impressão dos grandes processos hydrotherapicos, ou para preencher os dias que medeiam entre uma a outra sessão destes processos activos, o padre Kneipp aconselha as seguintes praticas mais simples:

Passeio com os pés nus, com ou sem sandalias. Dura dez ou vinte minutos e algumas vezes quasi todo o dia. Kneipp considera como muito util que os pés, como as mãos, respirem alguma vez livremente.

Passeio com os pés nus sobre a herva molhada artificial ou naturalmente pelo orvalho. Dura quinze a quarenta e cinco minutos, e sem se enxugarem os enfermos põem em seguida um calçado bem secco, andando depois rapidamente, durante quinze minutos sobre um terreno argilloso ou pedregoso.

Este exercicio é recommendado a quasi todos os doentes, e tido como especialmente util nos individuos predispostos a congestões cerebraes.

Passeio com os pés nus sobre a neve recentemente caída. Dura trinta a sessenta minutos. O doente deve aquecer-se bem antes de começar este exercicio, e nunca o deve fazer quando a temperatura atmospherica seja inferior a 0°. Pode-se substituir pelo passeio dentro de um deposito contendo agua, mais ou menos fria conforme a resistencia do doente, agua que lhe chega aos tornozellos e algumas vezes até aos joelhos.

Pediluvios de manhã e de tarde num regato, que atravessa a povoação. Este exercicio, ordenado a todos os doentes, faz-se passeando ou agitando constantemente os pés.

Os seguintes meios hydrotherapicos mais energicos são os

vulgarmente empregados em todos os outros estabelecimentos, mas revestidos de unia physionomia propria que convem indicar.

Compressas. Para o padre Kneipp convem augmentar o calorico do organismo a fim de volatilisar e expulsar os humores malignos. Contra as inflammções prescreve compressas feitas de panno grosso, molhadas em agua, em cozimentos diversos ou em agua avinagrada, bem escorridas, e applicadas, por quarenta minutos ou uma hora, até forte sensação de calor, em redor e a distancia do ponto enfermo, a fim, diz, de distribuir a inflammção por um grande espaço.

A *compressa superior*, que vae desde o pescoço ao abdomen, é usada contra as affecções do estomago e do ventre, a *inferior*, estendida desde a ultima vertebra cervical até á base da columna ospinhal, é aconselhada contra as apoplexias e enfermidades medulares, a *abdominal*, circumscripta á região deste nome, é prescripta para desviar o sangue dos pulmões, coração e estomago.

Os *lençoes e pannos molhados* occupam importante logar no systema do padre Kneipp. São destinados a obrar como revulsivos, e applicam-se pelo espaço maximo de hora e meia. Ao contrario do que fazia Priessnitz, o cura de Worishofen torna a molhal-os ou suprime-os quando apparece o mau estar, que ás vezes precede o suor proprio que se deseja obter.

A par dos envolutorios conhecidos, usa de outros. Um delles é o *chale*, grande quadrado de panno grosso, dobrado em forma de triangulo, que se applica sobre as espaldas, coberto depois de um panno secco. Usa-se contra as affecções de garganta e de peito, e na hypocondria e loucura.

O *envolutorio nos pés* é muito simples. Reduz-se a calçar-se uns sapatos molhados cobertos por outros seccos, de lã, permanecendo o paciente deitado na cama. A's vezes substituem-se os sapatos por tiras de panno molhado em agua simples ou envinagrada, e postas até abaixo dos joelhos.

Kneipp diz que por esta forma se obtem uma fortissima reacção, util nas pneumonias, pleurisias, peritonites, etc.

Muita vez, em substituição dos lenços molhados, applica-se uma camisa ou albornoz de panno grosso e molhado. Este processo é denominado *capa hespanhola*.

O envolutorio para a parte inferior do corpo, desde as axillas até aos pés, faz se simplesmente com um sacco, igual aos que servem ao trigo ou á farinha. Depois de molhado e um pouco enxuto por meio da torcedura, é enfiado pelas pernas do paciente, o qual desta forma se mette na cama, cobrindo-se com roupa de lã. Este mesmo sacco serve para fazer o *meio envolutorio*, especie de compressa, grande e dupla, que vaé desde a axilla até á parte superior das coxas. E' empregada nas doenças de estomago, coração e pulmões, e em algumas da cabeça e garganta.

Banhos. Para Kneipp todo o banho quente deve ser seguido de uma immersão fria de curta duração.

Os *banhos a pés*, frios, não devem durar mais de um a tres minutos. Derivam o sangue da cabeça e do peito, corrigindo a insomnia. Os quentes, que podem durar dez a quinze minutos e que sempre terminam por um banho frio, servem nos casos em que falte reacção. Quando feitos com cozimento de aveia são considerados como revolutivos. Os preparados com o residuo da cevada que serviu para a fabricação da cerveja são aconselhados para os rheumaticos.

Sob a denominação de *semicupios* comprehende Kneipp não só os conhecidos vulgarmente por este nome, mas todos os que estabelecem a transição entre o pediluvio e o banho geral. Esta classe de banhos, entre os quaes se conta a permanencia dentro de uma banheira de pés com agua até aos joelhos, o ajoelhar-se dentro de agua de modo que cubra as pernas, etc., deve ser de curta duração e com agua fria.

Os *banhos geraes*. Hoje Kneipp, tendo modificado um pouco as suas antigas ooiniões estabelece, com regra geral que o banho frio fará tanto maior effeito quanto mais curto seja:

e porque o considera como um remédio de grande energia, apenas o aconselha duas vezes por semana, a fim do doente não perder forças.

O banho frio deve ser tomado estando o corpo quente, e nunca quando se sinta frio. Neste ultimo caso é necessario promover o aquecimento do corpo pelo exercicio anterior ao banho. Depois destes banhos, como em todos os outros, os enfermos devem vestir-se rapidamente sem se enxugarem e fazerem exercicio durante um quarto de hora ou mais, isto é, até estarem completamente seccos e reaccionados.

Os banhos quentes são tomados por duas formas: *simples*, para augmentar o calor do corpo, durante vinte cinco a trinta minutos em agua com temperatura de 32°,5 a 36° C, seguidos de um banho frio de um minuto, ou de *tríplice alternativa*, destinados a «resolver e eliminar os elementos que o corpo enfermo não tem força para expulsar.»

Consistem estes em conservar o doente durante dez minutos em agua a 37°,5 até 43°, fazendo-se em seguida a immersão em agua durante um minuto, e repetindo-se esta mesma operação tres vezes a fio. Geralmente á agua do banho quente junta-se flor de feno, palha, aveia, etc.

Hoje está em Worishofen restringido extraordinariamente o uso de banhos geraes frios e supprimido quasi por completo o dos quentes.

Banhos de vapor. Kneipp, sempre com a idéa de dissolver e eliminar os humores malignos, usou durante treze annos da estufa para immersão total do corpo; mas notando os perigos e inconvenientes dessa medicação, substituiu-a pelos banhos parciaes de vapor. O banho á cabeça pratica-se fazendo desprender vapor de um recipiente com agua aromatizada (o que geralmente se obtem pela immersão de tijolos aquecidos num forno), vapor que o doente, coberto por uma grande e grossa manta de lã que lhe chega até aos pés, e sentado numa cadeira recebe sobre a cabeça e parte superior do corpo. Esta operação dura vinte a vinte e cinco minutos

e termina por um banho frio e pelo menos por um lavatorio frio.

O banho de vapor aos pés faz-se collocando o recipiente debaixo das pernas e pés, e cobrindo-se o doente com uma manta de lã posta sobre os joelhos.

Tambem se fazem banhos de vapor localizados sobre um membro.

Estes banhos, considerados como tratamento energico, são tão feitos apenas uma ou duas vezes por semana.

As *affusões* substituem os duches em Worishofen. Praticam-se com um vulgar regador e dirigem-se de maior ou menor altura sobre os joelhos, sobre as espáduas—*affusão superior*, sobre o dorso—*affusão dorsal*, e sobre os joelhos e coxas—*affusão inferior*. A *affusão total* é feita com dois regadores, um destinado à parte anterior do corpo, e outro á posterior. Quando se deseja que este ultimo produza melhor resultado, faz-se em seguida a applicação da camisa molhada, durante uma hora.

(Do *Jornal da S. de Sciencias Medicas de Lisboa*).

NECROLOGIA

O PROFESSOR BILLROTH—Christiano Alberto Theodoro Billroth nasceu em Rugen em 1829 e fez o seu tirocinio escolar nas universidades de Greifswald, Goettingen e Berlim onde se formou.

Foi nomeado assistente do grande von Langenbeck em 1853 e com elle trabalhou até 1860, em que foi exercer o logar de professor de clinica cirurgica em Zurich.

Em 1867 foi nomeado na vaga do celebre cirurgião Franz Schuh professor da cadeira de clinica cirurgica em Vienna, onde a sua escolha foi mal acceita pelos professores austriacos e onde logo no principio dos seus trabalhos soffreu as

consequencias de um desagradavel accidente (a morte de um operado pelo chloroformio).

Em pouco tempo porem a sua incontestavel proficiencia e as suas outras qualidades fizeram-o estimar e admirar por todos os medicos não só de Vienna como do mundo inteiro.

Por mais de 26 annos a clinica do professor Billroth em Vienna foi uma especie de Mecca cirurgica para onde corriam os peregrinos de toda a parte do mundo.

Durante a guerra franco-prussiana em 1870 servio o exercito nos hospitaes de Weissemburg e Manheim, onde escreveu as notaveis cartas cirurgicas, mas foi sempre a clinica de Vienna o theatro das suas maiores glorias.

Universalmente respeitado como operador, elle apparecia com rigorosa pontualidade na sala em que operava com extremada correcção.

Os seus trabalhos de arrojado costumava deixal-os para os domingos.

Era reservado, mas sincero, bom amigo e muito amavel no trato intimo.

Foi o iniciador e operoso sustentaculo de muitas ideas grandes e nobres, especialmente a construcção de hospitaes e edificios proprios para associações scientificas, etc.

Foi em Vienna que v. Billroth fez suas operações mais arrojadas: em 1873 a primeira excisão do larynge, mais tarde a resecção do esophago, e em 1881 a primeira resecção, bem succedida, do estomago.

Em 1871, num dos seus notaveis trabalhos de cirurgia militar sobre a guerra franco-prussiana, dizia o professor Billroth cheio de entusiasmo e veneração por seu distincto mestre v. Langenbeck: «E' sem duvida uma influencia benefica a que tem exercido v. Langenbeck sobre os cirurgiões modernos; nenhum ainda exerceu n'um circulo mais extenso; a influencia de v. Langenbeck estende-se por toda a Europa e alem della; elle tem sido o cirurgião mais popular para a

mocidade estudiosa dos ultimos 25 annos, não só por sua extraordinaria erudição scientifica, como tambem pela fascinação que sua personalidade hoje como ha 30 annos exerce sobre seus discipulos.»

Hoje a homenagem universal rendida a memoria do grande professor Billroth prova que sua influencia excedeu a de seu insigne mestre. Suas obras são os livros classicos de cirurgia n'Allemanha e em quasi todos os paizes. Seus discipulos tem sido escolhidos para preencher as cadeiras de cirurgia das principaes universidades d'Austria e d'Allemanha; entre elles figuram: Czerny, Gussenbauer, Mikulicz, Salzer, Winiwarter, Wolfler e outros.

A par de todos estes notaveis dotes, v. Billroth tinha grande talento e gosto musical, tocava perfeitamente piano e violino, era intimo amigo de Brahms, Strauss e outras celebridades musicaes, e frequentemente se o encontrava na Opera de Vienna apreciando a bella musica que alli se executa com inexcidivel primor.

As suas licções despretenciosas mas profundas são inimitaveis de clareza, concisão e verdade scientifica.

As suas obras mais conhecidas são alem da redacção dos Archivos de Langenbeck, a Deutsche-Chirurgie de Pitha e Billroth (1.^a edição) e Lucke (2.^a edição) a Encyclopedia Cirurgica allemã, Cartas cirurgicas de Manheim e Weissenburg, a Pathologia Cirurgica Geral, o Ensino e estudo das sciencias medicas nas universidades allemães etc.

O honroso e grande logar que o eminente professor deixa na sciencia allemã não poderá ser preenchido.

O PROFESSOR BROWN-SEQUARD

O Dr. Carlos Eduardo Brown-Sequard que falleceu agora em França, nasceu em 8 de Abril de 1817 em Porto-Luiz na ilha Mauricia, e formou-se em Paris em 1846.

Fez logo impressão a sua these que tinha por titulo—*Pesqui-*

sas e experiencias sobre a physiologia espinhal, publicando depois muitos trabalhos que lhe mereceram uma reputação universal.

Os seus trabalhos especiaes foram sempre os estudos sobre a physiologia experimental e o tratamento medico das molestias do systema nervoso.

Os *Archivos de physiologia* dirigidos por elle, Vulpian e Charcot representam a bella epocha do desenvolvimento e vigor do seu espirito.

Visitou a Inglaterra e a America onde deixou grande reputação como professor, e foi em 1869 encarregado pelo ministro Duruy de dirigir o curso de *Physiologia comparada e experimental* que elle tornou celebre pelo prestigio da sua presença e do seu nome, e pelas suas experiencias sobre a inibição.

Brown-Sequard teve a honra de substituir o grande Claude-Bernard na cadeira de Medicina do collegio de França.

No ultimo periodo da sua carreira scientifica foi que elle apresentou as experiencias sobre as *injecções sequarianas* que foram adoptadas por alguns com o ardor que quasi sempre seguem as modas de sensação, julgadas por outros como uma prova do desvio e decadencia de uma grande intelligencia, e recebidas pela opinião geral dos profissionaes com a desconfiança um tanto ironica que tem provocado em todos os tempos as tentativas de rejuvenescimento, levadas aos extremos a que as levaram os partidarios exaltados do sequarianismo.

A morte de Brown-Sequard é uma grande perda para a sciencia franceza.

METEOROLOGIA

Resumo das observações meteorológicas do mez de Março tomadas no Laboratorio Municipal d'esta Capital.

Temperatura — *Maxima* 30,°20; no mesmo mez do anno passado 28,°80. *Minima* 24,°50; no mesmo mez do anno passado 23,°50. *Media* do 27,°28; no anno passado 26,°70. *Media* ao sol 40,°64, no anno passado 36,80. *Media-maxima* 29,21; em egual mez do anno passado 27,°90. *Media-minima* 25,°72; no anno passado 25,°32.

Barometro observado — *Maxima* 761,50; no mesmo mez do anno passado 761,30. *Minima* 759,20; no anno passado 759,20. *Media* 760,35; no anno passado 760,20.

Barometro calculado a O — *Maxima* 758,00; em egual mez do anno passado 757,87. *Minima* 759,20; no anno passado 755,70. *Media* 758,60; no anno passado 756,79.

O *hygrometro* oscillou entre 75° e 90°; humidade relativa correspondente 62,2 e 83,0. No mesmo mez do anno passado o *hygrometro* oscillou entre 78° e 91°; humidade relativa correspondente 68,2 e 84,0.

O *vento* mais constante foi, como no anno passado, SE seguindo-se N., NW., NE., S. e SW.

Houve 14 dias de chuva, marcando o pluviometro 85,°5 — eguaes a 326 litros d'agua por metro quadrado. Em egual mez do anno passado o pluviometro marcou em 17 dias de chuva — 119,°5 — eguaes a 478 litros d'agua.

Houve *trovoada* nos dias 3, 4, 28 e 31 e relampagos sómente nos dias 1, 5 e 29. No mesmo mez do anno passado só houve *trovoada* no dia 8.

NOTICIARIO

XI Congresso Medico Internacional. — O *Correio Medico de Lisboa* dá a seguinte noticia: Em carta de 15 de fevereiro, foi a Commissão nacional portugueza informada pelo digno Secretario geral do Congresso de que a cada Commissão nacional foi destinada uma secretaria especial na séde do Congresso, devendo os respectivos presidentes apresentar-se, á chegada a Roma, na secretaria geral, para tomarem posse, cada um da parte pertencente á sua Commissão. Foi já publicada uma primeira edição do programma do Congresso, e a segunda será publicada em 20 de Março. Abaixo extractamos a sua parte geral. Desde 1.º de Março a Secretaria geral do Congresso funciona em Roma, para aonde deve ser dirigida toda a correspondencia, a postal, com o endereço «*XI Congrès International de Médecine, Rome*», e a telegraphica, com o endereço «*Congresso Medico, Roma*».

A inauguração do Congresso terá logar na quinta-feira 29 de Março de 1894, no Theatro Costanzi (perto da via Nazionale), com assistencia de S. M. o Rei da Italia. As Sessões geraes e as Conferencias terão logar no Amphi-theatro Eldorado, na Via Genova (perto da Via Nazionale), e as Sessões das Secções no Polyclinico, o qual comprehende cinco grandes edificios, construidos ha pouco tempo e destinados ás duas clinicas medicas (a propedeutica e a geral), ás duas clinicas chirurgicas (a geral e a propedeutica), e á Administração. Para os serviços do Congresso, os differentes edificios foram assim repartidos:

Edificio A.—Secretarias (*Bureaux*) da Presidencia, da Administração, do Secretario Geral, das Commissões das nações estrangeiras, da Succursal da Secretaria de Inscricção e Informações, e da Posta, Telegrapho e telephone.

Edificio B.—Secções: de Hygiene, de Dermatologia e Syphylographia, de Construcções sanitarias, e de Hydrologia.

Edificio C.—Secções: de Medicina, Pediatria, Physiologia, Pathologia Geral e Anatomia Pathologica, Medicina Legal, Psychiatria, Nevro-pathologia e Anthropologia criminal.

Edificio D.—Secções: Pharmacologia, Laryngologia, Otologia.

Edificio E.—Cirurgia, Orthopedia, Anatomia, Obstetricia e Gynecologia, Medicina e Cirurgia militares, Ophtalmologia, Odontologia.

Os cartões para as Senhoras e para os Congressistas serão distribuidos de 2 de Março até 5 de Abril no *Bureau d'Inscription et des Renseignements*, em Roma, Via Genova (perto da

Via Nazionale). A partir de 26 de Março este mesmo posto funcionará no Polyclinico (palacio A).

Para se inscrever no Congresso e para gosar dos abatimentos concedidos para a viagem, basta enviar um cartão de visita a «*M. le Secrétaire Général du XI Congrès International de Médecine, Rome*», e á volta do correio receber-se-hão as peças requisitadas.

Semana do Congresso.—Quarta feira, Março, 28; Inauguração da Exposição de Medicina e Hygiene.—Março, 29: De manhã, Inauguração do Congresso. De tarde, Eleição das Mezas (*burcanx*).—Março 30: Das 8 hs. da manhã ás 3 da tarde, Trabalhos das Secções. A's 4 hs. da tarde, 1.^a Sessão geral, Conferencias.—Março, 31: Das 8 hs. ás 3, Trabalhos das Secções, A's 4 hs., 2.^a Sessão geral, Conferencias.—Domingo, 1 de Abril: Fica livre para facilitar as excursões aos Castellos Romanos —Abril 2: Das 8 hs. ás 3, Trabalhos das Sessões. A's 4 hs., 3.^a Sessão geral, Conferencias.—Abril, 3: Das 8 hs. ás 3, Trabalhos das Sessões. A's 4 hs., 4.^a Sessão geral, Conferencias.—Abril, 4: Das 8 hs. ás 3, Trabalhos das Sessões e encerramento das mesmas. A's 4 hs., 5.^a Sessão geral, Conferencia. A' noite, Banquete das Sessões.—Abril, 5, quinta-feira: De manhã, Sessão de encerramento.

As modificações eventuaes d'este programma serão publicadas na 2.^a edição.

Um conselho que logo segue a esta advertencia é o de os Srs. Congressistas adquirirem, logo no posto de Inscricção, um bilhete para o jantar.

Haverá festas especiaes em honra dos Congressistas:

Na noite de 28 de Março offerecerá a Commissão de Organisação uma recepção aos Srs. Congressistas e suas Senhoras, no palacio da Exposição internacional de Medicina e Hygiene (Via Nazionale);

O Conselho Municipal de Roma fará uma recepção solemne aos Srs. Congressistas e suas Senhoras, no Capitolio;

Uma Commissão de Cidadãos Romanos arranjará a illuminação do *Passeio Archeologico*, que comprehende a parte mais interessante da Roma antiga, comprehendendo a zona posta á luz do dia durante os ultimos annos por obra de S. Exa. o Ministro Baccelli (o prof. Baccelli, Presidente do Congresso e actual ministro da instrucção publica):

Será offerecido aos Srs. Congressistas e ás suas Senhoras um lunch nas Thermas de Caracalla.

Outras festas vão ser preparadas.

As Senhoras dos Srs. Congressistas, munidas de Cartão de Admissão (preço, 10 francos), teem direito a tomar parte nas festas offerecidas ao corpo dos Congressistas.

Constitue-se em Roma uma Commissão de Senhoras, a fim de tornar ás Senhoras dos Congressistas a estada em Roma o mais agradavel possível.

Escriptorios (Bureaux) do Congresso.—Presidencia e Secretaria geral, de 2 a 26 de Março: Via Genova (perto da Via Nazionale). A partir de 26 de Março: no Polyclinico (Edificio **A**).—Thesouraria: a) um escriptorio na Via Genova, de 2 de Março a 5 de Abril; b) outro escriptorio no Polyclinico, a partir de 26 de Março.—Escriptorios de alojamentos: Tambem são dois: a) na Gare Central. A' chegada a Roma os Srs. Congressistas poderão dirigir-se ahi, quer tenham ou não contractado d'antemão quartos em Hotéis ou em casas particulares, b) na via Genova (perto da Via Nazionale), onde lhes serão dadas as mesmas informações.—Posto de Inscrição e de Informações: Roga-se aos Srs. Congressistas que se dirijam a um dos Escriptorios de Inscrição logo que cheguem a Roma, ou ao da Via Genova (perto da Via Nazionale), aberto de 2 de Março a 5 de Abril, ou ao do Polyclinico (Palacio **A**). Os Senhores e as Senhoras que, tendo adherido ao Congresso, não tiverem ainda pago as suas taxas, ou então que, não tendo adherido previamente, gostarem de se inscrever no Congresso, poderão passar por um ou pelo outro d'estes escriptorios, d'onde poderão haver os seus cartões, pagando a respectiva taxa.

O cartão de admissão é indispensavel para ter entrada livre nas salas do Congresso, na Exposição internacional de Medicina e de Hygiene, nos Hospitales, no Musêu de Bellas-Artes, nos Laboratorios, e para poder tomar parte nos divertimentos para os quaes não haja cartão especial de convite.

Para a correspondencia dos Srs. Congressistas, no Polyclinico está installada uma estação da Posta e do Telegrapho, auctorizada para todas as operações. As cartas e os telegrammas que devem ser entregues á Secretaria do Congresso deverão levar o endereço: «(P. T.) Congrès, Roma». A correspondencia que, destinada aos Srs. Congressistas, levar este endereço, estará á sua disposição no Escriptorio de Inscrição e Informações, no Polyclinico (palacio **A**); isto durante o dia, pois, á noite, a correspondencia não reclamada até ao fechar das sessões será depositada no Escriptorio da Via Genova, onde os destinatarios poderão recebê-la. E' de vantagem que cada Congressista passe todos os dias pela Secretaria do Congresso, a vêr a correspondencia que tenha, pois, por via d'esta Secretaria todos poderão corresponder-se entre si, sem despeza do correio, e tambem por alli lhes virá a respondencia das differentes mesas e secretarias do Congresso.

Como ficou dito no principio d'esta noticia, cada Commissão das diversas Nações tem uma Secretaria propria no Poly-clinico.

Cambios.—Estarão installados balcões de cambista, para serviço dos Membros do Congresso, na gare, no Escriptorio da Via Genova e do Polyclinico.

Aviso importante.—Os Escripatorios, Estações, etc., do Congresso, em relação com o publico, serão servidos por empregados aptos a fallar as quatro linguas officiaes, a saber: o italiano, o francez, o allemão e o inglez.

Meios de transporte.—Os edificios do Polyclinico, onde o Congresso terá assento, não estão a mais de 15 minutos da Piazza Colonna(centro de Roma). Este percurso será servido por carreiras especiaes de omnibus e de tramways, em ligação com outras linhas, permittindo que os Srs. Membros do Congresso venham ao Polyclinico, seja qual fôr o canto de Roma d'onde partam. Haverá tambem estação de carruagens publicas, a preço fixo, na psaca do Polyclinico e nas visinhanças.

Nas salas do Congresso terão os visitantes uma estação tele-grapho-postal, telephone, gabinete de leitura e correspondencia, e um restaurante.

Aos Membros do Congresso será distribuida uma medalha commemorativa do mesmo, e tambem será offertado, a toda a pessoa inscripta no Congresso, um *Guia de Roma* especial, edição de luxo, arranjada pela casa W. Luksch (de Vienna).

Em cada tarde serão distribuidos programmas, bem como um jornal redigido nas quatro linguas officiaes, contendo as ordens do dia de cada Secção para o dia seguinte, bem como a nota dos auctores e os titulos das communicções respectivas.

“Conferencias nas Sessões Geraes”.—Os nomes dos Srs. professores conferentes e os seus themas já conhecidos, são os seguintes:

Babes (de Bucarest) — «Die Stellung des Staates zu den Resultaten der modernen Bacterienforschung».

Bizzozero (de Turim).— «Accrescimento e rigenerazione nell'organismo».

Brouardel (de Paris).—«La lutte contre les épidémies».

Cajal (de Madrid).—«Morphologie des cellules nerveuses».

Danilewsky (de S. Petersburgo).—«Le rôle biologique du phosphor dans ses combinaisons organiques».

Foster (de Cambridge).—«The organisation of Science».

Kocher (de Berne).—Thème réservé.

Jacobi (de New-York).—«Non nocere» !

Laache (de Christiania).—«L'hypertrophie idiopathique du cœur et la dégénération du muscle cardiaque».

Nothnagel (de Vienna).—“Die Anpassung des Organismus an pathologische Veränderungen“.

Stokvis (de Amsterdam).—“Die Chemie in ihrem Zusammenhange mit Pharmakotherapie und Materia medica“.

Virchow (de Berlim).—“Morgagni und das anatomisch Denken“.

“Questões propostas para discussão nas diferentes Secções“.—Na seguinte lista, os nomes dos relatores vão incluídos em parenthesis, e os numeros romanos são os das Secções do Congresso.

III Pathologia geral e Anatomia pathologica: “O parasitismo no cancro“ (FOÁ, de Turim).

VII. Psychiatria, Nevropathologia e Anthropologia criminal: “A etiologia da pellagra em relação com as toxinas do milho“ (PELIZZI e TIRELLI, de Collegno).—“Sobre a criminalidade sectaria“ (SIGHELE SCIPIO, de Roma).—“O suicidio na anthropologia criminal“ (FERRI, de Roma).—“Ultimas pesquisas no encephalo e no craneo dos degenerados e suas applicações à anthropologia criminal“ (SERGI E. e MINGAZZINI G., de Roma).—“Applicações do novo methodo Sergi ao estudo da anthropologia criminal“ (MINGAZZINI G., de Roma) —“Das paralyrias periphericas e idiopathicas em relação com as alterações das terminações nervosas“ (KORSAKOFF e NEGRO, de Turim).

IX. Obstetricia e Gynecologia: “Da symphyseotomia“ (MORISANI, de Napoles, PINARD, de Paris, LEOPOLD, de Dresde).—“O tratamento do pediculo depois da myomectomia“ (MARTIN, de Berlim, MANGIAGALLI, de Milão).—“A eclampsia“ (TIBONE, de Turim).

X. Laryngologia (N'esta secção, haverá uma conferencia de abertura, pelo prof. MASSEI F., de Napoles): “Pachydermia da larynge“ (B. FRANKEL, de Berlim, e O. CHIARI, de Vienna).—“Indicações e meios therapeuticos locaes na tuberculose da larynge“ (HERYNG, de Varsovia, LENNOX BROWN, de Londres, e GOUGUENHEIM, de Paris).—“Intubação da larynge nos adultos“ (LEFFERTS, de New-York, e SCHMIEGELOW, de Copenhague).—“Inervação motriz da larynge“ (ONÓDI, de Budapest, e G. MASINI, de Genova).—“Comparação entre a electrolyse e outros meios cirurgicos no tratamento dos desvics e dos esporões do septo osseo e cartilagineo do nariz“ (MOURE, de Bordéos, e HARTMANN, de Berlim).

XIX. Medicina e cirurgia militares: “Sobre a prophylaxia da tuberculose nos exercitos“ (ANTONY, de Paris, e SFORZA, de Florença).—“Sobre as feridas produzidas pelas novas armas de fogo. Seu tratamento em campanha“ (HABART, da Austria-Hungria, e PRETTI, de Verona).—“Ha possibilidade de uniformisar as listas medicas e os relatorios sanitarios dos diferentes

exercitos, de maneira tal que possa estabelecer-se uma estatística de comparação, verdadeiramente scientifica, sobre as doenças, as feridas e a mortalidade nos exercitos, na guerra e na paz"?) (Commissão nomeada pela XVIII Secção do X Congresso: BILLINGS, de Washington, "presidente", NOTTER, de Netley, SCHNEIDER, de Paris, e KROCKER, de Berlim, "vo-gaes").—«Sobre os meios mais praticos de prophylaxia das doenças de infecção, a bordo dos navios de guerra» (ROUVIER, da França, CIPOLLONE e BRESSANIN, da Italia).—«Sobre a organização do serviço de saude durante uma acção naval, em relação com as construcções navaes de guerra e com os meios de combate actuaes» (MACDONALD, da Gran-Bretanha, PASQUALE e ROSATI, da Italia).—«Que modificações na organização do serviço de transporte e dos primeiros socorros aos feridos deverão trazer nas guerras vindouras os novos modelos de armas de fogo?» (WERNER, da Allemanha, e TOSI, de Florença).

XVI. Engenharia sanitaria: «Condições em que devem preferentemente applicar-se os diversos systemas de melhora-mento dos terrenos atacados de malaria e valor, em todo o caso, para o seu bom exito, da cultura complementar dos mesmos terrenos» (CADOLINI ROMANIN-JACOUR, ZAINY, FORNARI, BRUNO, ZOPPI, FICHERA, CANALIS, MAGGIORA).—«As excavações dos grandes tuneis, em relação com a hygiene dos trabalhadores que n'isso se occupam» (FERRARIS, FADDA, SACCARDO, BALDOCCI, PAGLIANI, LUIGI, PAGLIANI, STEPHANO).—«A architectura dos edificios collectivos em relação com o seu destino especial» (BOITO, GIRI, REYCEND, BONGIOVANNINI, BENTIVEGNA, DE ANGELIS, GIACCHI, FADDA).

XVII. Dermatologia e Syphiligraphia: «Gonococcus e processo blennorrhagico» (r., TOUTON, de Wiesbaden, e c.-r., WELANDER, de Stokolmo, BARDUZZI, de Siena).—«A interpretação que deve assignar-se ao sarcoma multiplo, idiopathico, primitivo, da pelle, e a sua nomenclatura» (r., KAPOSI, de Vienna, e c.-r., L. PERRIN, de Marselha, CAMPANA, de Roma).—«Natureza do cancro venereo (r., KREETING, de Christiania, e c.-r., FINGER de Vienna, DUBREUILH, de Bordéos, e DUCREY, de Napoles).—«Estado actual da questão dos lichens» (r., NEISSER, de Breslau, e c.-r., HEBRA, de Vienna, NEUMANN, de Vienna).—«O eczema e a sua natureza» (r., LELOIR, de Lille, e c.-r., SCHWIMMER, de Budapest, BREDI, de Padova).—«Do tratamento da syphilis e, em particular, do melhor meio para instituir o tratamento geral» (r., NEUMANN, de Vienna, e c.-r., MRA-CECK, de Vienna, JULLIEN, de Paris, SCHIFF, de Vienna, TOMMASOLI, de Modena).

XVIII. Medicina legal: «Meio de tornar pratica, aos medicos e aos estudantes, a medicina legal, a fim de constituir, onde não existe ainda, a escola que assegurará o concurso valido da me-

dicina á Sociedade e á administração da Justiça» (FILOMUSI-GUELFÍ).

XIX. Hydrologia e Climatologia: «Indice de thermalidade das aguas mineraes thermaes» (BARDUZZI, de Florença).— «O ensino da hydrologia e da climatologia na Universidade» (WINTERNITZ, de Vienna, e VINAJ, de Turim.—«Classificação das aguas mineraes» (CHIMINELLI).—«A hydrotherapia e as docnças infecciosas» (WINTERNITZ, de Vienna).

Os suicidios em Portugal—A estatistica mostra que o numero de suicidios tem progressivamente augmentado desde 1886 para cá.

Tomando conta unicamente dos casos expressos como suicidio nas respectivas certidões de obito, e desprezando por isso todos os outros em que por interesse ou esquecimento não foi n'aquelles documentos exarado o suicidio como causa de morte, temos que o total dos suicidios em cada um dos oito ultimos annos foi:

1886	16
1887	29
1888	27
1889	39
1890	45
1891	33
1892	42
1893	62

Este augmento não se mostra só no nosso paiz diz o *Jornal das Sciencias Medicas* de Lisboa:

Assim, em França, segundo dados recentes, registaram-se em 1880, 8:410 suicidios (6:576 homens e 1:834 mulheres); emquanto que nos annos precedentes andára muito por menos a verba d'estas mortes violentas:

De 1861—1865 fôra de	4:661
» 1866—1870 »	4:990
» 1871—1875 »	5:176
» 1876—1880 »	6:259
» 1881—1885 »	7:339
» 1886—1890 »	8:226

Esta proporção não é tão elevada como a da estatistica portugueza, mas uma e outra comprovam que n'este final de seculo, apesar e mesmo talvez em consequencia dos progressos da civilisação, não falta quem se enfastie da vida.

Publicações recebidas.—Agradecemos as seguintes publicações que nos foram offerecidas:

Saneamento do Rio de Janeiro. Memoria apresentada á Academia Nacional de Medicina pelo Dr. José Lourenço de Magalhães 1893.

É digno de leitura este trabalho, em que o nosso distincto collega estudou com muito criterio e erudição questões importantes de hygiene publica que interessam a todo o paiz e especialmente á Capital Federal.

Anuario Medico Brasileiro, fundado e dirigido pelo Dr. Carlos Costa, bibliothecario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

É o setimo volume, correspondente ao anno de 1892, cuja publicação foi retardada pelas graves perturbações occorridas na Capital Federal e que já tiveram felizmente seu termo. Ao infatigavel esforço do Dr. Carlos Costa deve-se a continuação d'esta valiosa contribuição para a historia da litteratura medica brazileira.

Formulaire des médicaments nouveaux et des médications nouvelles pour 1894, par H. BOCQUILLON-LIMOUSIN, pharmacien de 1^e classe, lauréat de l'Ecole de pharmacie de Paris. Introduction par le Dr. HUCHARD, médecin des hôpitaux. *Cinquième édition*. 1 vol. in-18 de 314 pages, cartonné... 3 fr.

LIBRAIRE J.-B. BAILLIÈRE ET FILS

19, rue Hautefeuille (près du boulevard Saint Germain), à Paris,

Entre os artigos que encerra citaremos: *antipyrina*, *caféina*, *cocaína*, *exalgina*, *hypnona*, *ichtyol*, *kola*, *menthol*, *naphtol*, *phénacétina*, *résorcina*, *saccharina*, *salipyrina*, *salol*, *strophantus*, *sulfonal*, etc.

A edição de 1894 contem grande numero de artigos novos, entre os quaes assignalaremos os seguintes: *Abrina*, *Agathina*, *Alumnol*, *Antispasmina*, *Benzonaphthol*, *Bétol*, *Cardina*, *Chloralose*, *Crésotal*, *Dulcina*, *Eucalyptol*, *Extratos de orgãos*, *Formanilidina*, *Gallanol*, *Gallobramol*, *Hydrastinina*, *Kola*, *Liquidos Capsulares*, *Cérébral*, *Pancréatiqua*, *Testicular*, *Thyroidiano*, *Pental*, *Pipèrazine*, *Scopolamina*, *Saes de strontiana*, *Sérum artificial*, *Thiosinamina*, *Tolypyrina*, *Tolysal*, *Trional*, *Urophèrina*, etc.

Boldo Vérne. Especifico contra as molestias do figado, cachexia de origem palustre e consecutivas á longa estada nos paizes quentes, febres remittentes e dyspepsias atonicas.

O Vinho de G. Séguin, é um «poderoso tonico; toma-se antes das refeições e facilita as digestões. E' muito util para impedir as recahidas das febres intermittentes.» Bouchardat.» Paris, rue St. Honoré, 165.

Dyspepsia O elixir e pilulas Grez chlorhydro-pepsicos constituem o tratamento mais efficaz das dyspepsias, da anorexia, vomitos da prenhez e perturbações gastro-intestinaes das creanças e diarrhéas chronicas.

Ferro de Quevenne.—Ha 50 annos considerado como o primeiro dos ferruginosos por causa de sua *pureza*, de sua *poderosa actividade* de sua *facilidade de administração*, e porque não tem a acção caustica e irritante dos saes de ferro e das preparações soluveis. Para evitar as falsificações impuras e desleaes, ter o cuidado de prescrever sempre: O *verdadeiro ferro de Quevenne*.

O licor de Laprade, de albuminato de ferro, o mais assimilavel dos saes de ferro, constitue o tratamento especifico da chlorose e da anemia.

Agua de Lechelle, *hemostatica*, combate com efficacia as *hemorrhagias uterinas* e intestinaes, hemoptyse, a atonia dos orgãos, as affecções das mucosas, *leucorrhéa*, diarrhéas, catarrho, etc., etc. Paris, rue St. Honoré, 165.

Nevralgias. Mígraines. Cura pelas pilulas anti-nevralgicas do Dr. Cronier. Pharmacia 23, rue de la Monnaie. Paris.

O vinho de Bayard de peptona phosphatada, é um dos poderosos reconstituintes da therapeutica.

Papel Wiinsí. Recommendado pelas summidades medicas para cura rapida dos catarrhos, irritações do peito, molestias da garganta, rheumatismos. Cura dores. Paris, rue de Seine, 31.